



PROCESSO TC 20755/19

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Ivaldete Palmeira de Sousa Almeida

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02286/21

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Ivaldete Palmeira de Sousa Almeida.
- 2.2. Cargo: Professora do Ensino Fundamental I.
- 2.3. Matrícula: 170.
- 2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Sumé.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 201/2020):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Presidente do(a) IPAMS.
- 3.3. Data do ato: 03 de junho de 2020.
- 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé (Edição Extra), de 08 de junho de 2020.
- 3.5. Valor: R\$2.434,04.

4. Relatório: Em relatórios (fls. 30/34, 55/57 e 88/90), a Auditoria verificou as seguintes inconformidades: 1) falta da certidão de tempo de contribuição; 2) ausência da prova de ingresso no serviço público; 3) carência da planilha de cálculo dos proventos; 4) fundamentação incompleta no ato de concessão da aposentadoria; e 5) ausência da publicação da portaria de concessão do benefício. Notificada, a Gestora apresentou defesas (fls. 41/48, 67/79 e 118/130). Notificada, a aposentada encartou esclarecimentos (fls. 135/145 e 152/537). As defesas e esclarecimentos foram acatados pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 539/542).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 20755/19***VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20755/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVALDETE PALMEIRA DE SOUSA ALMEIDA, matrícula 170, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 201/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 76 e 121/122).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 30 de novembro de 2021.

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 21:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO